

**FAQ - Valores de referência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade para produtos referidos no anexo I da Comunicação da Comissão 2020/C 317/04, relativa às orientações relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa após 2021, com substituíbilidade entre combustível e eletricidade**

De acordo com o ponto 4 da Comunicação da Comissão, 2021/C 528/01, de 30/12/2021, que adita o Anexo II à Comunicação 2020/C 317/04, no caso de produtos relativamente aos quais tenha sido estabelecida a substituíbilidade entre combustível e eletricidade no anexo I, secção 2, do Regulamento Delegado (UE) 2019/331, o fator “E” na fórmula de cálculo do montante máximo de auxílio, deve ser substituído pelo seguinte termo que converte um valor de referência relativo a produtos estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2019/331 num valor de referência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade com base num fator de emissão europeu médio de CO<sub>2</sub> de 0,376 tCO<sub>2</sub>/MWh:

*Valor de referência relativo a produtos existente incluído na secção 2 do anexo do Regulamento (UE) 2021/447 (em tCO<sub>2</sub>/t) × quota de emissões indiretas pertinentes durante o período de referência (%) / 0,376 (tCO<sub>2</sub>/MWh).*

O Regulamento Delegado (UE) 2019/331 estabeleceu, no anexo I, que, em relação a certos produtos existe substituíbilidade entre combustível e eletricidade. Para esses produtos, não é adequado estabelecer um valor de referência baseado em MWh/t de produto.

Em vez disso, o ponto de partida são as curvas de emissões de gases com efeito de estufa específicos derivadas das emissões diretas. Para esses produtos, os valores de referência relativos a produtos foram determinados com base na soma das emissões diretas (emissões geradas pelo consumo de energia e emissões de processo) e das emissões indiretas geradas pela utilização da parte da eletricidade substituível.

Os valores de referência em matéria de eficiência relativos a produtos com substituíbilidade entre combustível e eletricidade a aplicar no período 2021-2025 encontram-se no Regulamento (UE) 2021/447, de 12 de março de 2021, que determina os valores dos parâmetros de referência revistos para a atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito entre 2021 e 2025, nos termos do artigo 10.º-A, n.º 2, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Assim, para os produtos constantes da secção 2 do anexo do Regulamento (UE) 2021/447 (relativa aos “Parâmetros de referência relativos a produtos, tomando em consideração a intermutabilidade entre combustíveis e eletricidade”), deverão os operadores submeter informação complementar relativa à “quota de emissões indiretas pertinentes durante o período de referência” e à “produção efetiva no ano t”, devendo para o efeito anexar a referida informação na secção dos Anexos onde é possível acrescentar informação suplementar.